

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL (MEMBROS EMPOSSADOS PELO DECRETO Nº 2.979/2020 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020)

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal do Seprev com a presença dos Conselheiros abaixo assinados a fim de realizar reunião ordinária. Dando início a reunião o presidente da autarquia forneceu os relatórios de fechamento do mês de outubro de 2021 onde observaram o seguinte: A disponibilidade financeira em 30 de outubro de 2021 era de R\$ 241.118.772,50 (duzentos e quarenta e um milhões, cento e dezoito mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos) que se encontram aplicados em fundos de investimentos permitidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional 3.922/10 e suas alterações, devidamente aprovados pelo Comitê de Investimentos. A receita arrecadada contabilizada no mês de outubro de 2021 foi de R\$ 2.187.252,01 (dois milhões, cento e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e um centavo), para uma despesa no valor de R\$ 1.509.412,79 (um milhão, quinhentos e nove mil, quatrocentos e doze reais e setenta e nove centavos). Os gastos com despesas administrativas no mês em análise foram de R\$ 130.484,38 (cento e trinta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), observado em planilha anexo ao balancete, cujo percentual equivale a 0,15% (zero virgula quinze por cento) no mês e com percentual de 1,58% (um virgula cinquenta e oito por cento) acumulado no ano, cujo valor é de R\$ 1.352.156,66 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos) estando, portanto, dentro do limite de 3% estabelecidos por lei. Os processos contábeis encontram-se em ordem, com os documentos comprobatórios dos lançamentos realizados e de acordo com a conciliação bancária apresentada. A Folha de Pagamento do mês de outubro de 2021 apresenta os seguintes valores: Folha Ordinária: Servidores ativos da autarquia R\$ 63.408,43 (sessenta e três mil, quatrocentos e oito reais e quarenta e três centavos) – Aposentados R\$ 1.146.543,78 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos) – Pensionistas R\$ 232.076,93 (duzentos e trinta e dois mil, setenta e seis reais e noventa e três centavos). Houve o pagamento da 9ª parcela do termo de acordo de parcelamento de cujos valores

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

referem-se a suspensão parcial de pagamento das contribuições patronais do período retro citado nos termos do artigo 15 da Lei Complementar Municipal nº 354/2020 e Portaria MPS nº 14.816/2020, cadastrado junto ao CADPREV da Secretaria da Previdência Social do Ministério da Economia. O pagamento foi realizado no dia 27 de outubro de 2021 no valor de R\$ 93.356,20 (noventa e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos). Em relação ao COMPREV, houve repasse no mês em referência no valor de R\$ 24.376,05 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e cinco centavos), que, no entanto, houve uma glosa referente a baixa relativa a 02 (dois) óbitos no valor de R\$ 14.637,43 (quatorze mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos) referente ao período de novembro de 2020 a julho de 2021. Houve ainda um repasse de R\$ 274,90 (duzentos e setenta e quatro reais e noventa centavos) referente a parte devida pelo Seprev devido ao INSS. O saldo acumulado, somados os rendimentos de aplicação, recebidos por meio de convênio junto ao Comprev é de R\$ 10.712.375,39 (dez milhões, setecentos e doze mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos), valores que se encontram depositados junto à Caixa Econômica Federal, Agência 0907 na conta corrente nº 110-4, aplicados no fundo de investimento Caixa FI IRFM-1 TP RF. Os encargos sociais foram pagos em data correta, ou seja, no seu vencimento. As guias de recolhimento referente aos repasses das contribuições previdenciárias dos servidores e da parte patronal da Prefeitura e Câmara coincidem com os resumos de empenho apresentados pelos mesmos. Todos os documentos encontram-se devidamente arquivados em pastas próprias e dentro da regularidade. Foi emitido pelo Ministério da Previdência o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, demonstrando que todos os documentos obrigatórios foram remetidos ao MPS tempestivamente. Os processos de concessão de aposentadoria, estão regularmente instruídos e com a documentação em ordem, sendo que no mês em referência foram concedidas 03 (três) aposentadorias. No mês analisado não houve concessão de pensão por morte. Após, de posse dos balancetes de receita e despesas do mês de outubro de 2021, dos extratos bancários e demais documentos apresentados pela gerência financeira, deliberaram pela aprovação dos mesmos, sem ressalvas. Dando continuidade à reunião, o Presidente da Autarquia Sr. Elias Alves realizou a leitura da decisão referente as contas do

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

exercício de 2019 – Balanço Geral onde a decisão foi de **Aprovação com Ressalvas**. As ressalvas apontadas geraram as seguintes determinações pela corte de contas: **DETERMINOU-SE à Origem que: a) dê propósito adequado ao imóvel recebido da Prefeitura e destinado à amortização do déficit atuarial, por meio do estabelecimento de um plano de destinação/liquidez; b) mantenha o mais intransigente acompanhamento dos recursos mantidos nos Fundos Puma Multiestratégia, LME REC Multissetorial IPCA, Tower IMA-B 5 e Tower II IMA-B 5, de sorte a que sejam adotadas todas as medidas administrativas e/ou judiciais ao seu alcance para preservar o patrimônio previdenciário dos segurados do Regime; e c) ajuste os seus regimentos e procedimentos internos, de tal guisa a que sejam observadas as restrições impostas à participação dos segurados na gestão do RPPS, em conformidade com a Lei Federal n.º 9.717/1998, a Resolução BC/CMN n.º 3.922/2010, a Portaria MPS n.º 519/2011 e a Portaria SEPRT/ME n.º 9.907/2020. ACONSELHA-SE-LHE, ainda, o atendimento às exigências e aos parâmetros estabelecidos no Decreto Federal n.º 10.188/2019 e na Portaria ME/SEPRT n.º 15.829/2020, de modo a que o Regime possa auferir receitas de compensações previdenciárias, não somente com o RGPS, mas também com os demais RPPS.** Após discussão do relatório e decisão, o presidente da Autarquia esclareceu que os membros do Conselho Administrativo determinaram a Diretoria Executiva do SEPREV que tome de imediato as providências relativas a determinações emanadas pelo TCE e para isso sugeriu a criação de um grupo de trabalho para tratar das questões de monetização dos imóveis repassados à Autarquia. Quanto aos fundos estressados e relacionados no relatório, o Presidente da Autarquia Sr. Elias Alves explanou sobre os andamentos das ações judiciais em relação ao fundo de investimentos LME REC MULTISSETORIAL IPCA FIDC, explicando que, conforme já exposto em outras reuniões, o Seprev propôs uma ação de perdas e danos contra os custodiantes do FUNDO que encontra-se em fase de contestação por parte das requeridas e que também a atual gestora ajuizou ações judiciais contra esses custodiantes que se encontram em fase mais adiantada. Segundo relatório emitido pela atual gestora, o processo teve os seguintes andamentos no exercício de 2021: No mês de janeiro de 2021 foram realizadas diversas reuniões entre advogados, gestora e

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

assistente técnico do FUNDO com o objetivo de buscarmos alinhar a resposta que seria apresentada à perita. Os Advogados produziram um material minucioso sobre o histórico de operações para demonstrar o descumprimento de obrigações pelo Santander ao longo do tempo. Além disso foram reunidos novos documentos que ao fim foram entregues à perita. Todos estes documentos e respostas podem ser usados pela perita para complemento do laudo pericial. No mês de fevereiro de 2021 a perita apresentou sua nova posição sobre os documentos apresentados, complementando o laudo inicialmente apresentado. Em reunião com os advogados e assistentes técnicos do FUNDO a conclusão foi de que as respostas mantiveram o mesmo entendimento anterior, de que o laudo segue a sorte dos pedidos realizados pelo FUNDO, em detrimento da defesa apresentada pelo Santander, colaborando para uma possível sentença favorável. Trata-se de um laudo muito mais simples e menos extenso que o primeiro, de fato é um complemento objetivo, respondendo questões mais restritas. Muitas das questões respondidas continuaram sem uma conclusão, mas, ficou claro que foi em razão da falta de apresentação de documentos pelo Santander. Deste laudo complementar o FUNDO foi intimado para apresentar uma manifestação. Em um trabalho de seis mãos (Gestora, advogado e assistente técnico) está se construindo uma petição no intuito de demonstrar ao Juízo o quanto o laudo é favorável aos pedidos iniciais. No mês de março de 2021 os advogados do FUNDO finalizaram a petição abordando os pontos positivos da perícia e apresentaram nos autos. Deste momento em diante o processo já se encontra pronto para julgamento, sendo possível que o Juízo abra um novo prazo para as partes apresentarem razões finais, uma manifestação que resume os pedidos, sua conexão com as provas produzidas e solução jurídica aplicável. No mês de abril de 2021 com o objetivo de colaborar com a condução do caso, após consulta aos advogados do FUNDO sobre a viabilidade e efeito prático, a Graphen buscou um profissional, economista, com vasta experiência em securitização de ativos e com isenção, para que ele apresentasse uma breve nota técnica sobre os ativos do FUNDO do ponto de vista da regularidade das aplicações. O resultado foi uma nota objetiva e com rigor técnico, apontando que o LME FIDC, por sua política, regulamento e instruções normativas a que deve se submeter, não poderia ter realizado operações como, por exemplo, a aquisição de notas promissórias. A nota

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

técnica será utilizada nos autos, bem como, remetida à Perita Judicial. Nos autos, ainda não houve um pronunciamento a respeito da concessão de prazo para alegações finais ou até mesmo a própria Sentença. No mês de maio de 2021 não houve movimentação nos autos, os advogados e assistentes técnicos do FUNDO seguem em contato com a perita, com a finalidade de tentar compreender se ela ainda poderá colaborar com alguma adição em seu laudo em favor do FUNDO. Após leitura dos relatórios, o conselho determinou que a Diretoria Executiva do SEPREV continue acompanhando com rigor o andamento dos processos, relatando a esse sodalício qualquer alteração na movimentação processual. Em relação as restrições impostas à participação dos segurados na gestão do RPPS, em conformidade com a Lei Federal n.º 9.717/1998, a Resolução BC/CMN n.º 3.922/2010, a Portaria MPS n.º 519/2011 e a Portaria SEPRT/ME n.º 9.907/2020, já houve adequação as normas legais uma vez que com a reforma da legislação previdenciária do município, os requisitos exigidos foram contemplados com a edição da Lei Municipal nº 1.495/2020. Por fim, em relação ao COMPREV, o presidente da autarquia relatou que já vem adotando providencias para a efetivação da compensação financeira tanto em relação do RGPS quanto a compensação entre os RPPS, inclusive com a formalização do Termo de Adesão ao novo sistema de execução e gerenciamento do COMPREV junto a Secretaria de Previdência Social – SPS e DATAPREV. Continuando, o Sr. Elias explicou sobre o IEG-Prev/Municipal – TCESP que é o **Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal** e tem por objetivo aferir a adequação do Ente à legislação e à aplicação de boas práticas na gestão previdenciária no município. Todos os órgãos dos municípios do Estado de São Paulo participam, com exceção dos Consórcios, entidades da administração indireta independentes e do município de São Paulo (Capital), fiscalizado pelo TCM – Tribunal de Contas do Município de São Paulo. O índice demonstrará a existência de eventual endividamento previdenciário com o Regime Geral de Previdência Social/ Regime Próprio de Previdência Social e o comprometimento das receitas do município em relação ao pagamento dos encargos e dívidas previdenciárias. Avaliará a atuação dos Regimes Próprios de Previdência Social em diversas áreas, dando ênfase à situação atuarial e à administração dos investimentos desses RPPS dos municípios do estado de São Paulo. A apuração e a

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

divulgação de nota deste Índice estão sendo aplicadas somente aos municípios que possuem RPPS. O IEG-Prev/Municipal TCESP contempla sete áreas temáticas relevantes para higidez do sistema previdenciário: quais sejam: Contribuições, Endividamento, Atuária, Investimentos, Benefícios, Sustentabilidade dos RPPS, e Fidedignidade das informações. É composto por 4 (quatro) tipos de questionários que são disponibilizados de acordo com o tipo de órgão: **IEG-Prev PM** – Aplicados à Prefeitura Municipal; **IEG-Prev CM** – Aplicados à Câmara Municipal; **IEG-Prev Indiretas** – Aplicados à Administração Indireta; **IEG-Prev RPPS** – Aplicados ao Regime Próprio de Previdência Social. O índice utiliza a combinação dos seguintes dados: Informações obtidas a partir de questionários preenchidos pelos órgãos municipais; Sistema AUDESP. De acordo com o relatório, constatou-se que o RPPS de Franco da Rocha foi avaliado de forma muito satisfatória, **obtendo nota B+** que equivale a um índice de efetividade de gestão muito efetivo. Outro critério de avaliação emitido foi o Indicador de Situação Previdenciária - ISP-RPPS 2021. Esse indicador avalia vários critérios dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) de estados e municípios, tais como gestão e transparência e situação financeira e atuarial. Nessa apuração, o ranking nacional mostrou que 15 RPPS tiveram classificação máxima no ISP, a nota "A". Outros 513 RPPS obtiveram a classificação "B", 653 a "C" e o restante, "D". No ISP do ano passado, 10 RPPS haviam obtido a classificação máxima no ISP. Os indicadores resultam de dados de receitas, despesas, investimentos, avaliações atuariais, regularidade de critérios para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária, envio tempestivo de informações, além de considerar a classificação obtida no Programa de Certificação Institucional e de Melhoria da Gestão (Pró-Gestão RPPS). Nessa avaliação, o SEPREV foi classificado como grau B e Perfil Atuarial III, cujas avaliações demonstram um bom grau de gestão da autarquia. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião sendo lavrada em ata e após lida, vai assinada por todos.


Alexandre da Silva Chaves


Adilson Felipe Argentoni

SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16


Fernanda de Almeida Santos


Rosângela Maria Vicak


Carolina Evangelista da Silva


Massayuki Shimada Filho


Marcela R. do Nascimento

Souza


Valdecir Ciriaco da Silva
Contador
CRS/SP 303245/O-9